PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.597, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Declara a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica declarada como patrimônio histórico, esportivo e cultural, de natureza imaterial da Cidade de Paracatu, a Capoeira e todas as suas manifestações artísticas com a finalidade de preservar e incentivar sua prática no âmbito municipal.

Art. 2º. Caberá ao Município de Paracatu, em conjunto com a comunidade praticante local, realizar atividades de incentivo, divulgação e valorização da Capoeira na Semana do dia 20 de novembro, instituído como Dia Municipal da Capoeira pela Lei Municipal n.º 3.041, de 07 de maio de 2014, e em consonância com a Lei Federal n.º 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de setembro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 08/09/21 conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 03/09/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/09/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL